



**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AO PROJETO DE LEI Nº 1071/2025**

Protocolo nº 6829/2025

Processo nº 2051/2025

Estabelece as diretrizes para a implementação do Programa Estadual de Apoio Psicopedagógico e Terapêutico para Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de Baixa Renda no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Valdir Barranco

Com Substitutivo Integral n. 1.

**I – RELATÓRIO**

Submetido à apreciação desta assessoria técnica o Projeto de Lei n.º 1071/2025, que visa instituir o *Programa Estadual de Apoio Psicopedagógico e Terapêutico para Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de Baixa Renda*, originalmente concebido com um escopo educacional e assistencial específico, voltado a crianças com idade entre 6 e 12 anos matriculadas na rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso.

Após sua leitura em Plenário (25/06/2025) e cumprimento do trâmite regimental (arts. 188 e 189 do Regimento Interno da ALMT), a proposição foi apreciada em núcleos temáticos, notadamente o Núcleo Social, a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto e a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, onde, em 13/08/2025, foi apresentado o **Substitutivo Integral n.º 1**.

O Substitutivo nº 1 modifica substancialmente a abordagem original da proposição. Em vez de criar uma nova lei autônoma, **altera e acrescenta dispositivos à Lei Estadual nº 10.791, de 28 de dezembro de 2018**, norma que já estabelece obrigações do Estado quanto ao diagnóstico precoce e tratamento do TEA.

Dentre os dispositivos acrescentados, destacam-se:

- **Art. 5º:** Ampliação do acesso gratuito aos serviços de diagnóstico e tratamento para *todas as pessoas com TEA*, independentemente da idade.
- **Art. 6º:** Determinação de capacitação contínua de profissionais da saúde e da educação.

- **Art. 7º:** Criação de *fila única estadual informatizada* para o atendimento multidisciplinar, com transparência e priorização técnica.
- **Art. 8º:** Inclusão obrigatória do fornecimento de tecnologias assistivas, materiais pedagógicos adaptados e recursos de comunicação alternativa.

O substitutivo mantém-se em harmonia com a competência concorrente da União, Estados e Municípios no tocante à saúde e à educação (art. 24, XII da CF/88), bem como com os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança e do adolescente (arts. 1º, III e 227 da CF; art. 3º e 4º do ECA; arts. 27 a 31 da LBI - Lei n.º 13.146/2015).

O texto substitutivo reveste-se de maior tecnicidade, uma vez que incorpora o conteúdo à legislação já existente sobre o tema (Lei Estadual n.º 10.791/2018), o que evita a criação de normas paralelas e fragmentadas sobre o mesmo objeto – procedimento que atende ao princípio da coerência e sistematicidade legislativa.

No tocante à conveniência da matéria, cumpre reconhecer que a ampliação do escopo para pessoas com TEA de *todas as idades* atende a uma necessidade social premente, superando a limitação etária inicialmente prevista (6 a 12 anos). A literatura médica e pedagógica aponta que o acompanhamento do TEA deve ser **contínuo e adaptativo**, estendendo-se inclusive à vida adulta.

A proposta de uma *fila única informatizada* constitui um avanço na gestão pública, com potencial para mitigar desigualdades regionais e garantir equidade no acesso aos serviços, obedecendo à gravidade do quadro clínico. A iniciativa reforça a capacidade organizacional do SUS estadual, conforme diretrizes da Lei n.º 8.080/1990.

A previsão de fornecimento de tecnologias assistivas e materiais adaptados também contribui para a efetividade das políticas de inclusão, aproximando a legislação estadual das recomendações da ONU sobre direitos das pessoas com deficiência (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – Decreto n.º 6.949/2009).

No que concerne à competência do **Núcleo Econômico**, é relevante pontuar que o projeto, embora de grande relevância social, implica em **impacto orçamentário** significativo. A previsão de atendimento gratuito a todas as pessoas com TEA, capacitação permanente de profissionais e aquisição de tecnologias assistivas demanda dotação orçamentária compatível, fator que se recomenda ser analisado pelo citado competente Núcleo.



Em primeiro lugar, a proposta elimina a limitação etária hoje existente, estendendo os exames, avaliações e tratamentos a todas as pessoas com suspeita ou diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA). Tal medida guarda conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana, insculpido no art. 1º, III, da Constituição Federal, e com o direito fundamental à saúde previsto no art. 196, que estabelece a universalidade e a integralidade da assistência. O TEA não é restrito à infância e, por ser uma condição crônica, demanda atenção contínua ao longo da vida. Negar tratamento a adolescentes e adultos implicaria em discriminação indireta, incompatível com a Constituição e com tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009).

A partir dessa premissa, observa-se que o projeto ainda reforça a necessidade de capacitação permanente dos profissionais da saúde e da educação. A previsão de formação continuada alinha-se ao dever estatal de garantir qualidade no serviço público, evitando diagnósticos tardios ou equivocados e promovendo um atendimento humanizado. No plano jurídico, trata-se de concretizar o mandamento da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF/88), já que um corpo técnico preparado repercute diretamente em melhor aproveitamento de recursos públicos e maior efetividade terapêutica.

A instituição da fila única estadual, com acompanhamento informatizado e priorização segundo critérios clínicos, representa avanço de ordem ética e administrativa. A centralização dos dados de pacientes com TEA possibilita maior transparência, impede privilégios indevidos e garante isonomia no acesso, dando concretude ao princípio da igualdade (art. 5º, caput, CF/88). Ademais, a adoção de critérios técnicos na ordenação da fila harmoniza-se com o princípio da impessoalidade e assegura racionalidade na distribuição dos recursos, em consonância com o dever de planejamento estatal.

Outro aspecto inovador é a previsão do fornecimento de tecnologias assistivas, materiais pedagógicos adaptados e recursos de comunicação alternativa. Essa inserção legislativa fortalece a inclusão social, ampliando a autonomia das pessoas com TEA, em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que exige do Poder Público a oferta de meios que eliminem barreiras e promovam acessibilidade comunicacional e educacional. Além disso, o acesso a tecnologias assistivas potencializa a aprendizagem, reduz desigualdades e facilita a integração no mercado de trabalho, configurando medida de justiça social.



Por fim, é importante destacar que o projeto prevê a regulamentação pelo Poder Executivo e a cobertura orçamentária própria, respeitando o equilíbrio federativo e a responsabilidade fiscal. A previsão orçamentária assegura a viabilidade financeira da política pública, afastando objeções de ordem formal.

Diante desse panorama, a aprovação da proposta não apenas moderniza a legislação estadual, mas também reafirma o compromisso do Parlamento com os direitos fundamentais e com a consolidação de políticas inclusivas. O aprimoramento da Lei nº 10.791/2018 torna-se um passo necessário para que Mato Grosso avance na garantia de uma rede de saúde equânime, eficaz e adaptada às necessidades das pessoas com TEA em todas as fases da vida.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, considerando os aspectos de conveniência administrativa e a relevância social da medida, opina-se favoravelmente à **APROVAÇÃO do Substitutivo Integral n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 1071/2025**, por representar uma evolução normativa relevante no enfrentamento das desigualdades estruturais que atingem a população com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Mato Grosso.



**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO**  
ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:  1ª ORDINÁRIA  EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 25/11/25 - 10h  
 PROPOSIÇÃO: PL Nº 1071/2025  
 AUTORIA: DEPUTADO VALDIR BARRANCO  
 APENSAMENTOS:  
 SUBSTITUTIVOS:  
 EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
<b>Deputado PAULO ARAÚJO</b> Paulo Roberto Araújo   PP   PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
<b>Deputado SEBASTIÃO REZENDE</b> Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRASIL   VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
<b>Deputado LÚDIO CABRAL</b> Ludio Frank Mendes Cabral   PT	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
<b>Deputado DR. JOÃO</b> João Jose de Matos   MDB	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
<b>Deputado DR. EUGÊNIO</b> José Eugênio de Paiva   PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
<b>Deputado DILMAR DAL BOSCO</b> Dilmar Dal Bosco   UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
<b>Deputado BETO DOIS A UM</b> Alberto Machado   PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
<b>Deputado VALDIR BARRANCO</b> Valdir Mendes Barranto   PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
<b>Deputada JANAÍNA RIVA</b> Janaina Greyce Riva Fagundes   MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
<b>Deputado FABIO TARDIN</b> Fábio José Tardin   PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

**VOTAÇÃO FINAL:**  **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO**  **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.